

1946

(CNP-286-46)

/NA

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que são partes: como recorrente, Bordador da Cancellaria, e, como recorrida, Enaura Siqueira Acioli:

I - A 6a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, por unanimidade, condenou a empregadora, reclamada, a pagar á empregada, reclamante, as importâncias que menciona no respectivo acordo, correspondentes á diferença de salários, indenização, aviso prévio e férias, por despedida sem justa causa. (fls. 20 a 22).

II - O Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, também por unanimidade, negou provimento ao recurso da empregadora, resolvendo manter a decisão recorrida. (fls. 40).

III - Inconformada, veio a empregadora a este Conselho, interpondo recurso extraordinário, que foi considerado sem cabimento pela Procuradoria, em seu parecer. (fls. 48).

IV - Este o relatório.

Isto posto,

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não tem apoio na legislação em vigor, uma vez que não foram caracterizadas as divergências de interpretação de lei, nem a violação de norma jurídica, nos termos das alíneas a e b, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE O Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do mesmo.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1946

Presidente
(Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes)

Relator
(Ivens de Araujo)

Ciente: _____ Procurador
(Dorfal Lacerda)

Assinado em / / .

Publicado no "Diario da Justiça" em 18/5/46